



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.775/2013**

**"ESTABELECE NORMAS DE DOAÇÃO DE FRALDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Programa de Doação de Fraldas, instituído pela Lei Municipal Nº.1206/2012, podendo promover parcerias com entidades, associações e órgãos públicos com a finalidade específica de doar fraldas pela Secretaria Municipal de Saúde a famílias carentes, portadores de necessidades especiais e pacientes em pós operatório, que residam no Município de São Mateus Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Os usuários deverão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de renda e de residência no município de São Mateus;

II – cartão SUS

III - laudo médico, ou do enfermeiro da área adstrito ao PACS/ESF comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológico, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

IV - receita médica que conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e/ou sondas urinária descartáveis, com especificação do tamanho adequada à situação;

V - compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas e/ou sondas urinárias descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos neste Decreto.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.775/2013.

**Art. 3º.** As atividades desenvolvidas para o oferecimento dos benefícios receberão a especificação de: Programa de Doação de Fraldas Geriátricas, adultos e Pediátricas.

**Art. 4º.** O período para recebimento e a quantidade de fraldas, constante no artigo 1º, serão de:

I - idosos portadores de necessidades especiais e enfermos: de acordo com laudo/atestado médico, devendo ser entregue a cada 6 (seis) meses novo laudo para renovação do cadastro, sendo no mínimo de 60 e no Máximo de 120 fraldas mês.

II - pacientes em pós-operatório com indicação do uso de fraldas, de uso provisório, o tempo estimado deve ser estabelecido no laudo médico ou de enfermagem sendo o período de reavaliação a cada (30) trinta dias, podendo ser renovado se necessário.

III - recém nascidos e crianças de famílias com renda per capta de ¼ do salário mínimo.

**Parágrafo Único.** No caso mencionado no inciso I, o benefício poderá ser estendido, após seis meses, quando evidenciado por triagem e visitas domiciliares realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas e/ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente para os fins estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º.** Na parte externa das embalagens que deverão envolver as fraldas constará a seguinte frase: **Proibida à Venda. Distribuição Gratuita.**

**Art. 8º.** As Despesas decorrentes do referido Programa correrão á conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente e vindouros.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal